



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº /2026

Dispõe sobre requisitos mínimos de segurança para o licenciamento e funcionamento de parques de diversões, circos, brinquedos mecânicos, estruturas de entretenimento itinerantes e eventos congêneres no âmbito do Município de Itabirito/MG, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece requisitos mínimos de segurança para o licenciamento, instalação e funcionamento de parques de diversões, circos, brinquedos mecânicos, estruturas infláveis de grande porte e demais equipamentos de entretenimento temporário no Município de Itabirito.

Art. 2º Para fins de expedição de alvará ou autorização de funcionamento, o responsável pelo empreendimento deverá apresentar, sem prejuízo de outras exigências legais ou regulamentares:

- I – laudo técnico estrutural e de segurança dos equipamentos e instalações, emitido por profissional legalmente habilitado;
- II – anotação ou registro de responsabilidade técnica referente à montagem, instalação e operação dos equipamentos;
- III – comprovação de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- IV – apólice de seguro de responsabilidade civil compatível com os riscos da atividade;
- V – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, ou documento equivalente, quando exigível;
- VI – termo de responsabilidade do organizador ou responsável técnico;
- VII – plano de contingência e evacuação para situações de emergência.

Art. 3º Os documentos previstos nesta Lei deverão permanecer disponíveis no local de funcionamento para pronta apresentação aos órgãos de fiscalização competentes.

Art. 4º Os responsáveis pelo empreendimento deverão afixar, em local visível ao público:

- I – identificação do responsável legal e do responsável técnico;
- II – regras de utilização e restrições de acesso aos equipamentos;
- III – informações sobre capacidade máxima, faixa etária, altura mínima e demais condições de uso;
- IV – orientações de segurança e canais para comunicação de emergências ou denúncias.

Art. 5º O responsável pela operação deverá assegurar que os equipamentos permaneçam em condições adequadas de uso durante todo o período de funcionamento, devendo suspender imediatamente a operação de qualquer atração que apresente risco à segurança dos usuários.

Art. 6º Eventos ou estruturas classificados como de médio ou grande porte poderão ser condicionados, conforme regulamento e critérios de risco e complexidade, à adoção de medidas complementares de segurança, tais como:

- I – equipe de primeiros socorros ou atendimento pré-hospitalar;
- II – brigadistas ou pessoal treinado para resposta a emergências;
- III – ambulância ou unidade móvel de atendimento, quando cabível;
- IV – isolamento de áreas de risco e rotas de evacuação sinalizadas;
- V – controle de acesso e limitação de público.

Parágrafo único. As exigências observarão os princípios da proporcionalidade e adequação à natureza do evento.

Art. 7º Na hipótese de risco iminente à segurança dos usuários ou da coletividade, poderá ser determinada a interdição cautelar imediata da atividade, sem prejuízo da posterior apuração administrativa.

Art. 8º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator, observado o devido processo administrativo, às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa administrativa;
- III – suspensão temporária do funcionamento;
- IV – cassação do alvará ou autorização;
- V – interdição total ou parcial da atividade.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto:

- I – aos procedimentos de análise documental;
- II – aos critérios de fiscalização;
- III – à classificação de porte e risco das atividades;
- IV – à gradação das penalidades;
- V – aos valores das multas;
- VI – às exigências complementares de segurança.

Art. 10º O funcionamento de equipamentos ou atrações que envolvam risco elevado poderá ser suspenso preventivamente em caso de condições climáticas adversas, tais como:

- I – chuvas intensas;
- II – ventos fortes;
- III – descargas elétricas atmosféricas;
- IV – outras situações que comprometam a segurança.

Art. 11º Os responsáveis deverão disponibilizar, em local visível e de fácil acesso ao público, meio de comunicação destinado ao recebimento de denúncias e reclamações relativas à segurança da atividade, inclusive por meio digital.

Art. 12º Poderá haver atuação integrada entre órgãos municipais e demais instituições competentes, visando à segurança e regularidade das atividades.

Art. 13º Nos eventos itinerantes, poderá ser exigida, conforme o porte e o grau de risco, a disponibilização de estrutura de atendimento emergencial adequada.

Art. 14º Os organizadores deverão adotar medidas para evitar a sobreposição de funções críticas que comprometam a segurança das operações.

Art. 15º A concessão de alvará ou autorização poderá ser condicionada à realização de vistoria prévia pelos órgãos competentes.

Art. 16º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 11 de Maio de 2026

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta estabelece requisitos mínimos de segurança para o funcionamento de parques de diversões, circos, brinquedos mecânicos e demais estruturas de entretenimento itinerantes em Itabirito/MG.

O projeto foi apresentado após o grave acidente ocorrido no município em 11 de abril de 2026, quando uma falha estrutural em um brinquedo de parque itinerante causou a morte de uma jovem de 21 anos e deixou outras pessoas feridas, gerando forte comoção social e preocupação quanto à segurança dessas atividades.

A proposta busca fortalecer a prevenção e a fiscalização, exigindo documentação técnica mínima, como laudos estruturais, responsabilidade técnica profissional, comprovação de manutenção, seguro de responsabilidade civil, AVCB quando exigível e plano de contingência para emergências.

Também prevê a possibilidade de adoção de medidas complementares de segurança, conforme o porte e o risco da atividade, com o objetivo de proteger a população e garantir maior rigor na autorização de funcionamento dessas estruturas temporárias no município.

Sala de Reuniões, 11 de Maio de 2026